CONTRATO Nº 06/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00077.010785/2022-75 – STRANS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E A EMPRESA C.L BESERRA & CIA LTDA - EPP, NOS TERMOS DO ART. 24, II DA LEI Nº 8.666/93

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Praça da Cidade, por meio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE–SEMAM**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0017-21, localizada na Av. Duque de Caxias, 3520, Palácio Verde, Primavera, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por sua Secretário Municipal **LUÍS ANDRÉ DE ARRUDA MONT' ALVERNE**, brasileiro, inscrito no CPF 830.846.653-20 sob o nº, RG Nº 1718448 – SSP/PI, residente e domiciliado nesta capital e de outro lado a **C.L BESERRA & CIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.239.237/0001-79, com sede na Av. São Raimundo, n° 779, B. Piçarra, CEP: 64.017.090, fone: (86) 9982-8203, na cidade de Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representado por **CARMÉLIO LUSTOSA BEZERRA**, brasileiro, inscrito no RG nº 494.716/SSP-PI e CPF nº 306.953.253-53, residente e domiciliado nesta cidade, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, *do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013,* resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 007/2023 por Sistema de Registro de Preços nº 006/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem por objeto contratação de empresa especializada no **fornecimento de papel A4, necessário ao desempenho das funções administrativas cotidianas da SEMAM**., conforme Termo de Referência, nos quantitaivos abaixo demonstrado:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO E-GOVERN	UNID	QUANT.	V. UNITÁRIO (R$)	V. TOTAL (R$)
01	**Papel branco, tamanho. A4** (210mmx 297 mm), c/ gramatura 75 g/m², resma com 500 folhas. O papel ofertado deverá possuir diretamentena embalagem da resma, sem o uso de etiquetas e/ou encartes, estar impressos a especificação do produto, a marca do fabricante, selo de certificação ambiental (cerflor/pefc; pefc ou fsc), iso 9001 e 14001, 99,99% não atolamento em impressoras, ser cortada à laser e deverá apresentar registro regular noctf/app – cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais-ibama; embalado em pacotes resistentes à umidade com revestimento bopp (plástico polipropileno bi- orientado); uso geral, em resmas de 500 (quinhentas) folhas em caixas de papelão com 10 resmas.	29.896	Resma	300	R$ 21,49	R$ 6.447,00

CLÁUSULA SEGUNDA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Se dará através de ordem de fornecimento e empenho, emitida por servidores especialmente designados.

Os materiais de expediente deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nas quantidades, especificações e datas estipuladas, na sede da SEMAM, localizada na Av. Duque de Caxias, 3520, Palácio Verde, Primavera, Teresina-PI, nos horários de funcionamento no turno da manhã das 07h30min às 13h:30min, de segunda -feira a sexta-feira, em dias úteis.

Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, devendo ser substituídos no prazo de 15(quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este contrato será executado mediante Ordem de Serviços/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida pelo **CONTRATANTE,** de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- ✓ Valor da Despesa: R$ 6.447,00;
- ✓ Ação Orçamentária: 2.113 - Administração da SEMAM;
- ✓ Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo;
- ✓ Fonte de Recursos: 1500100 - Recursos não vinculados de impostos – GERAL;
- ✓ Saldo na ficha: 11.700,00;

CLÁUSULA QUINTA - PREVISÃO DE CUSTOS

O fornecimento dos materiais terá o valor de custo de **R$ 6.447,00 (seis mil quatrocentos e quarenta e sete reais).**

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA.

b) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após apresentação da Nota Fiscal e/oufatura devidamente atestada pela Semam.

c) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto do presente contrato.

d) Fazer cumprir a garantia dos materiais, quando for o caso.

e) Solicitar os materiais nas quantidades estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Compete à contratada executar fielmente o objeto do contrato, de modo que a prestação do fornecimento de resmas de papel A4, seja efetuada nos termos e condições previstas, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;

b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

c) Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade dos produtos a serem adquidos e do cumprimento dos prazos previamente estabelecidos substituindo ou repondo o que não atenda às especificações dos produtos;

d) Cumprir as obrigações trabalhistas, financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto.

e) Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

f) Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação;

g) Possuir em seu contrato social, finalidade ou objetivo social compatível com o objeto deste Termo;

h) Garantir a validade da proposta no prazo de 90 (noventa) dias;

i) Manter, durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação e qualificação conforme estabelece legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

Os produtos serão fornecidos de acordo com a necessidade e demanda da SEMAM.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da contratada, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos dos materiais solicitados e entregues naquele período, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS;
- Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.

Serão pagos os materiais de expediente efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor a ser pago para a contratação de especializada no fornecimento de resmas de papel A4 será realizado de acordo com os valores e quantitativo propostos acima, perfazendo uma estimativa no valor total de **R$ 6.447,00 (seis mil quatrocentos e quarenta e sete reais).**

O pagamento ocorrerá mediante nota fiscal, somente o que for efetivamente entregue, e em conformidade com as requisições expedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Atendendo ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, aplicável à espécie, fica designado, através de portaria, servidor (a) pela Contratante para atuar como fiscal e gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE DE PREÇOS

Não será admitido reajuste de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

À Secretaria Municipal do Meio Ambiente fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;
b) Executar o Contrato com irregularidade;
c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
f) Por superveniente incapacidade técnica;
g) For dissolvida a empresa.

§ 1º - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM/PMT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

c) Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial, contado da comunicação oficial;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

e) Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de

Teresina pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

f) As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

g) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

h) Serão aplicados, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo, as sanções previstas neste termo e no Contrato, observados o disposto na Lei n° 10.520, na Lei nº 8.666/93 e outros diplomas legais pertinentes ao certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não se admite a subcontratação, nos termos do artigo 72 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:

a) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
b) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93;
c) Fiscalizar-lhes a execução;
d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
e) Nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.
f) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
g) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II)"prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

(I) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

(II)"prática obstrutiva":
(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 38.1.;
(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, nos termos do art. 57, II e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo possível prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI, para dirimir litígios resultantes deste termo e do contrato.

Tendo em vista, a necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM e para o desempenho das ações e de suas atividades, em prol do meio ambiente, conclui - se o presente termo de referência para pretensa contratação.

Teresina/PI, 12 de abril de 2023.

LUIS ANDRÉ DE ARRUDA MONT' ALVERNE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CONTRATANTE

CARMÉLIO LUSTOSA BEZERRA
C.L BESERRA & CIA LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: Cristiane da Silva Oliveira CPF: 899.498.383-04

2: Pedro Victor Portfio Araujo CPF: 060.280.280.04